



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA NORMATIVA Nº 007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a autorização de cessão de servidores do Instituto Federal de Brasília para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia conferidas pela Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO o decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o decreto nº 9.162, de 27 de setembro de 2017 e a portaria nº 342, de 31 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os critérios e procedimentos para a cessão de servidores do Instituto Federal de Brasília para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** - A autorização de cessão dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Instituto Federal de Brasília, somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nas seguintes hipóteses:

I - Cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, 5 e 6, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações;

II - Cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios; e

III - Cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de município ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

§ 1º - Os servidores de que trata o caput poderão ter exercício fora dos respectivos órgãos de lotação quando requisitados nas hipóteses previstas em lei, independentemente de função, cargo em comissão ou função de confiança.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 2º - Os servidores que na data de publicação desta Portaria se encontrarem cedidos, em conformidade com a legislação vigente, para o exercício de cargos em comissão ou de função de confiança divergentes do estipulado neste artigo, poderão permanecer naquela condição enquanto durar a investidura no cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 3º** - Não se aplica o disposto nesta Portaria aos servidores aprovados em processo seletivo, amplamente divulgado, para o exercício, em outro órgão, de gratificações dos sistemas estruturadores da Administração Pública Federal

Parágrafo único - A autorização para participação de processo seletivo referente ao caput desse artigo somente poderá ser dada pelo Diretor Geral do campus, Pró-reitor ou Reitor;

**Art. 4º** - Excepcionalmente poderá ocorrer cessão de servidor fora das hipóteses autorizadas no art. 2º, sendo que esses casos serão discutidos e avaliados pelo Colégio de Dirigentes do IFB, a depender da situação do quadro de pessoal.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Original Assinado*

**WILSON CONCIANI**

Reitor